

## **Secretaria Regional da Solidariedade Social**

### **Despacho Normativo n.º 25/2020 de 24 de julho de 2020**

---

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.ºs 6/2019, 51/2019 e 9/2020, respetivamente, de 14 de fevereiro, de 21 de novembro e 12 de março fixou os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Serviço de Apoio ao Domicílio no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores;

Considerando o processo negocial entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores (URIPSSA) e a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA), no âmbito do financiamento das respostas sociais, e as vicissitudes inerentes à aplicabilidade, em 2019, das atualizações previstas no Despacho Normativo n.º 51/2019, de 21 de novembro, torna-se necessário efetuar a sua revisão.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º e no âmbito do artigo 108.º Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

#### **Alteração ao Despacho Normativo n.º 51/2019, de 21 de novembro**

1 - O artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 51/2019, de 21 de novembro que alterou o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 10 de abril, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Artigo 2.º**

#### **Produção de efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.»

2 – É aditada uma norma transitória ao Despacho Normativo n.º 51/2019, de 21 de novembro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º

**Norma transitória**

Em 2019, a parcela de financiamento assegurada pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, IPRA, na resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, é atualizada em 2,5% em relação a 2018.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor à data da sua assinatura.

23 de julho de 2020. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.